



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

MINAS GERAIS

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

“MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 7º, 8º E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 04 DE JANEIRO DE 2010 E CONSEQUENTEMENTE ALTERA SEUS ANEXOS I E II, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Sebastião de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei Complementar n.º 31, de 04 de janeiro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º. Os cargos do Pessoal de Suporte à Gestão Educacional congregam-se nas seguintes carreiras Administrativas:

- I – Agente de Apoio Administrativo I;**
- II – Agente de Apoio Administrativo II;**
- III – Agente de Apoio Administrativo III;**
- IV – Agente de Apoio Administrativo IV.”**

Art. 2º - Modifica o Artigo 7º da citada Lei Complementar, que passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 7º. Os cargos de Docência da Educação Básica Municipal congregam-se nas seguintes carreiras:

- I – Docente I;**
- II – Docente II;**
- III – Docente III;**
- IV – Docente IV.”**

Art. 3º - O Artigo 8º da Lei Complementar n.º 31/2010 passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º. Cada carreira nominada nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar é indicada por letras maiúsculas, conforme a formação escolar mínima exigida para o provimento no cargo em cada classe, sendo:

- I – Agente de Apoio Administrativo I – A**
 - a) Servente Escolar**

- II – Agente de Apoio Administrativo II – B**
 - a) Inspetor de Alunos**

- III – Agente de Apoio Administrativo III – C**
 - a) Auxiliar de Secretaria**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

MINAS GERAIS

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

IV – Agente de Apoio Administrativo IV – D

a) Secretário Escolar

V – Docente I – E

a) Professor da Educação Básica I

VI – Docente II – F

a) Professor da Educação Básica II

V – Docente III – G

a) Orientador Escolar

b) Supervisor Escolar

VI – Docente IV – H

a) Psicopedagogo”

Art. 3º - Altera-se a redação do § 2º do Artigo 19 da LC 31/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

§ 1º (...)

§ 2º *No eixo horizontal da tabela de vencimentos de cada carreira, as classes têm, em relação ao vencimento do mesmo nível da classe anterior da carreira, um incremento de 5% (cinco por cento), para os profissionais das classes A, B, C e D, e de 10% (dez por cento), para os profissionais das classes E, F, G e H.”*

Art. 4º - Em razão das alterações realizadas, os anexos I e II da Lei Complementar n.º 31/2010 passarão a vigorar na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 28 de janeiro de 2015.

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal